



EDITAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24.013/2026**

(Processo Administrativo nº SMS-20241090294)

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o Município do Natal, através da Secretaria Municipal de Administração, sediada na Rua Santo Antônio, 665 – Cidade Alta – CEP 59.025-520, Natal/RN, realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL** e modo de disputa **ABERTO E FECHADO**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123/2006 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

O Pregão ocorrerá em sessão pública exclusivamente em ambiente eletrônico, na Internet, no endereço eletrônico: <https://www.portaldecomprasnatal.com.br/>, mediante recursos de criptografia e de autenticação que assegurem condições adequadas de segurança em todas as etapas do certame.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO

INÍCIO DE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 17/03/2026 a partir das 08 horas.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 02 de abril de 2026, às 10 horas

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 02 de abril de 2026, às 10 horas.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.portaldecomprasnatal.com.br

PREGOEIRO: MARCOS FREIRE BEZERRA

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da melhor proposta para a contratação de Clínica ou estabelecimento hospitalar para ofertar os serviços ambulatoriais e hospitalares aos usuários com deformidades dento-faciais que necessitem de cirurgias ortognáticas, conforme

1



condições, especificações quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante deste edital.

1.2. Havendo divergência entre as especificações deste objeto descritas no sistema eletrônico do PORTAL DE COMPRAS e as especificações constantes deste Edital e Termo de Referência, prevalecerão válidas as do Edital/Termo de Referência.

1.3. Integram o presente edital e vinculam à futura contratação, objeto deste Edital, independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

- 1.3.1. ANEXO I. Termo Referência;
- 1.3.2. ANEXO II. Minuta do Termo de Contrato;
- 1.3.3. ANEXO III. Modelo de apresentação da proposta.

2. DO CREDENCIAMENTO.

2.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no www.portaldecomprasnatal.com.br, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

2.2. O cadastro deverá ser iniciado no sítio www.portaldecomprasnatal.com.br com a solicitação de chave e senha pelo interessado.

2.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

2.4. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.



2.6 Demais informações sobre o portal, o licitante interessado deve entrar em contato com o administrador do portal.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste certame os interessados previamente credenciados no Sistema de Compras de Natal (www.portaldecomprasnatal.com.br), cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto licitado, observadas as condições deste Edital.

3.2 Os interessados deverão, além de atender as demais exigências constantes neste edital e seus anexos, estar devidamente credenciados e de posse de sua senha pessoal e intransferível, obtida após os procedimentos descritos no item 2 deste edital.

3.3 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.6 Os interessados deverão participar do certame através da mesma pessoa jurídica que virá a executar o contrato, ou seja, caso participe como matriz deverá apresentar toda a documentação em nome da matriz, caso participe como filial deverá fazê-lo em nome da filial. Fica vedada a execução do contrato por pessoa jurídica diversa daquelas originalmente participantes do certame.

3.7 Será concedido, conforme aplicável, tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei

3



nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e atualizações.

3.8. Nos itens desta licitação cujo valor total estimado seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil Reais), a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

3.9 A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.10 Nos itens desta licitação cujo valor total estimado seja acima de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), fica reservada cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

3.10.1 Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos fornecedores remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.

3.10.2 Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.

3.10.3 Será dada a prioridade de aquisição aos produtos das cotas reservadas quando forem adjudicados aos licitantes qualificados como microempresas ou empresas de pequeno porte, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, conforme vier a ser decidido pela Administração, nos termos do art. 8º, §4º, do Decreto Federal n. 8.538, de 2015.

3.11 Não se aplica o disposto nos itens 3.8, 3.9 e 3.10 quando:

3.11.1 não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório; ou



3.11.2 o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.

3.12 Não poderão disputar esta licitação:

3.12.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.12.2 sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

3.12.3 empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.12.4 autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.12.5 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.12.6 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, que se enquadrem nas vedações previstas no §1º do artigo 9º da Lei 14.133/2021;

3.12.7 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;



3.12.8 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.12.9 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores e condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.12.10 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição;

3.13 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato, agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.14 O impedimento de que trata o item 3.12.6 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive, a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.15 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.12.4 e 3.12.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento de contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.16 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.17 O disposto nos itens 3.12.4 e 3.12.5 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração de projeto básico e do projeto



executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.18 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.19 A vedação de que trata o item 3.13 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assistência técnica.

3.20 Como condição para participação no Pregão, a licitante deverá confirmar em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.20.1 que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

3.20.2 que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

3.20.3 que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

3.21 A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

3.23 É vedada a representação de mais de uma empresa pelo mesmo representante, sob pena de exclusão de todas as representadas.

3.24 A participação neste certame importa ao proponente a irrestrita e irretratável aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos, e ainda, na aceitação de que deverá fornecer o objeto desta licitação, conforme as condições fixadas contratualmente.

3.25 O orçamento estimado da presente contratação não será de caráter sigiloso.



4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

4.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

4.2. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances de julgamento.

4.3. A proposta deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha estar assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal, conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

4.4. O envio da proposta, bem como, os documentos de habilitação e demais exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha no sistema.

4.5. Não será estabelecida, nesta etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.6. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.6.1. está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como, de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta, vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.6.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na



condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.6.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.6.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social previstas em lei e em outras normas específicas;

4.7. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.8. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.8.1 No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.8.2 Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.9 Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

4.9.1 de cujo capital participe outra pessoa jurídica;



4.9.2 que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

4.9.3 de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.9.4 cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.9.5 cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.9.6 constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

4.9.7 que participe do capital de outra pessoa jurídica;

4.9.8 que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

4.9.9 resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

4.9.10 constituída sob a forma de sociedade por ações

4.9.11 cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.



4.10. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.6 ou 4.8 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.11. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.12. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.12.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.12.2 os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.13 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.13.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.13.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.14. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.12 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.15. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.



4.16. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor unitário e total do item;

5.1.2. Marca;

5.1.3. Fabricante

5.1.4. No campo **Descrição/Observações** deverá ser detalhado o objeto, contendo as informações conforme especificação do Termo de Referência, não sendo aceitas descrições genéricas como: "Conforme Edital", "Atendemos o Edital" dentre outras, sem especificar o mínimo do objeto ofertado.

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos 12 (doze) meses.



5.6.1 No regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a cotação adequada será a que corresponde à média das alíquotas efetivamente recolhidas pela empresa, comprovada, a qualquer tempo, por documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou por outro meio hábil - *em caso de licitação para contratação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra e desde que não se trate de serviços de vigilância patrimonial*,

5.7 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.10. No critério de julgamento pelo menor preço, os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência.

5.11. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES



- 6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do ITEM.
- 6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **10,00 (Dez reais)**, conforme valor informado em cada item lançado na plataforma www.portaldecomprasnatal.com.br.
- 6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 6.11. Na presente licitação será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, através do qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.



6.12. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.13. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.14 No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

6.15 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.16 Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.17. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.18. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.19. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.20. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.



6.21. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.22. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006.

6.22.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.22.2. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.22.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.22.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.22.5 A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração



Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

6.23. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.24. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.24.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.24.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei;

6.24.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.24.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.25. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.25.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.25.2. empresas brasileiras;

6.25.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;



6.25.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.26. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, ou, ainda, por decisão do Pregoeiro após análise do último lance, este poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento, encaminhando, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

6.26.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.26.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.26.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.26.4 Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

6.26.5 Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, será verificado pelo sistema, em caso de eventual ocorrência do empate ficto, conforme o previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

6.27 O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.



6.28 É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.29 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA - FASE DE JULGAMENTO.

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e nas exigências do edital, especialmente quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, bem como, existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

7.2.1 A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.



7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às especificações e exigências contidas no Termode Referência, bem como aquelas que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, comparados aos preços de mercado, em consonância com o disposto no Art. 59, inciso, §§ III, da Lei nº 14.133/2021. 12.3.

7.5. Não serão aceitas propostas com valores incompatíveis com os estimados para a aquisição ou contratação, analisando-se tanto o preço global quanto os preços unitários.

7.6. A empresa deverá ser sediada ou possuir filial no município de Natal, para possibilitar a realização dos atendimentos e procedimentos de forma local e evitar custos adicionais com transporte/deslocamento dos pacientes.

7.7. Poderão participar deste processo os prestadores de serviços, que tenham em seu contrato social a oferta de atendimento ambulatorial e hospitalar e possuam capacidade instalada para fornecer os pacotes cirúrgicos e os profissionais solicitados acrescido do material específico para os atendimentos e para a realização dos procedimentos, desde que comprovem possuir os requisitos exigidos na habilitação, a ainda os itens abaixo especificados:

7.7.1. Alvará de licença de funcionamento atualizado;

7.7.2. Identificação (RG, CPF, comprovante de residência) do responsável técnico;

7.7.3. Registro no Conselho de Classe da(s) categoria(s) correspondente(s);

7.7.4 Cirurgiões bucomaxilofaciais e médicos anestesistas em números suficientes para atender a formação de uma equipe cirúrgica com disponibilidade para



realizar os procedimentos;

7.7.5 Atendimento ambulatorial através de equipe multi profissional (cirurgiões dentistas, fonoaudiólogos e psicólogos);

7.8. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.9. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

7.10. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

7.11. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.12. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício.

7.13. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

7.14. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.14.1. conter vícios insanáveis;

7.14.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.14.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.14.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;



7.14.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.15 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.16. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.16.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.16.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.17. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.18. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.19. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

7.19.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.19.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.20. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto,

22



poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.21. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

7.22. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, caso exigido no Termo de Referência, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.23. Os resultados das avaliações das amostras apresentadas, caso exigidas no Termo de Referência, serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.24. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.25. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.2. Habilitação jurídica:

8.2.1. Registro na Junta Comercial, no caso de empresa individual, com demonstração atualizada dos objetos sociais, indicando ramo de atividade compatível com o objeto.



8.2.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado ou inscrito, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, com a demonstração do ramo de atividades compatível com o objeto, bem como a última alteração social. Não será aceita a Certidão Simplificada da junta Comercial para substituir o contrato social;

8.2.3 Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.2.4 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.2.5. Cédula de identificação dos sócios, ou do diretor, ou do proprietário, ou do representante legal da empresa

8.2.6. No caso de ser representado por procurador, deve-se apresentar a documentação conforme subitem "D", acompanhada pela procuração pública ou privada (neste último caso reconhecida firma em cartório).

8.2.7 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade pelo sítio eletrônico <<https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>>;

8.2.8 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.9 Sociedade empresária estrangeira: Decreto/Portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.



8.2.10 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.11 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.2.12 Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.2.13 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.2.15. Certidões negativas correcionais da Controladoria-Geral da União, conforme segue: Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), devendo apresentar as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas

8.3 Habilitação fiscal, social e trabalhista:

8.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

8.3.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.3.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.3.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;



8.3.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual, Municipal ou Distrital, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.3.6 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.3.7 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.3.8 Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, quanto à proibição do trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

8.3.9 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.3.10 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.4 Qualificação Econômico-Financeira:

8.4.1 Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

8.4.2 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

8.4.3 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando, para cada exercício, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um).

8.4.4 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;



8.4.5 Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.4.6 Caso a empresa interessada apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da parcela pertinente.

8.4.7 No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, considerando que não será exigida da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro, também não será exigida a apresentação dos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC).

8.4.8 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (§ 1º, Art. 65, da Lei nº 14.133/2021).

8.4.9 O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

8.5 Qualificação Técnica:

8.5.1 Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior a do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado

8.5.1.1 O atestado deve ser assinado por representante devidamente autorizado da instituição contratante, devendo trazer indicação clara e legível do cargo e nome do representante da empresa/instituição que o assina, bem como dados para contato (telefone e e-mail), para eventual conferência.

8.5.1.2 De acordo com Lei nº 14.133/2021, a comprovação de aptidão para desempenho de atividade deve ser pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto da licitação.



8.5.1.3 Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo exigido, a apresentação e o somatório de diferentes atestados relativos a contratos executados de forma concomitante.

8.5.1.4 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.5.1.5 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, notas fiscais, endereço atual do Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.5.2 Demais exigências constantes no Termo de Referência.

8.6 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.7 Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto Federal nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.8 Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.8.1 Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o Termo de Referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.



8.9 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia ou por assinatura eletrônica legalmente permitida.

8.10 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

8.11 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.12 Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.13 O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.14 A habilitação poderá ser verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.15 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.16 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.17 A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.



8.18 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.

8.19 A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.20 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.21 Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 8.18, poderá ser admitida, em sede de diligência e mediante decisão fundamentada do Pregoeiro, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até 02 (duas) horas, para:

8.21.1 a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

8.21.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.21.3 suprimimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

8.21.4 suprimimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública;

8.21.5 complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame.

8.22 Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.



8.23 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.24 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.18.

8.25 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.26 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

8.27 O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

8.28 Na hipótese de a licitante arrematante deixar de enviar algum documento de habilitação para um dos itens que concorrer, o Pregoeiro poderá aproveitar, de forma oblíqua, a habilitação já apresentada em outro item, desde que cumprido cumulativamente os seguintes requisitos:

8.28.1 O pregoeiro deve se certificar de que a documentação faltante corresponde àquela já apresentada e analisada em item anterior;

8.28.2 O pregoeiro deve avaliar se a documentação atende, na integralidade, os dois itens envolvidos nos itens em questão (essa análise se reforça se a documentação for atinente à qualificação econômico-financeira e à qualificação técnica)



8.28.3 O procedimento deve ser adotado com todos licitantes na mesma condição, não se admite a adoção de condutas discriminatórias por parte dos agentes públicos.

8.29 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

8.30 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

8.31 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

9 - DO TERMO DE CONTRATO

9.1 Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.

9.2 O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

9.3 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá: a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de 05(cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento; b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até 05(cinco) dias úteis; ou c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de 05(cinco) dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

9.4 Os prazos dos itens 9.2 e 9.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.



9.5 No caso de substituição do termo de contrato, o Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

9.5.1 a referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

9.5.2 a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital;

9.5.3 a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

9.6 A Contratação resultante do presente procedimento licitatório terá validade por 5 (cinco) anos, a partir da assinatura do instrumento contratual podendo ser prorrogada sucessivamente, observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual e respeitada a vigência máxima decenal e os demais dispositivos da Lei Federal 14.133/2021;

9.7 O contrato resultante do presente procedimento licitatório poderá ser alterado com a devida justificativa, sendo o contratado obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25%(vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato em conformidade com o artigo 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021

9.8. Poderá haver o reajuste dos preços propostos pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo- IPCA, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, e a disponibilidade orçamentária e financeira correspondente

10. DOS RECURSOS

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.



10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos;

10.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.



10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

11.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

11.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

11.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

11.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

11.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.4 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.5 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

11.1.6 fraudar a licitação



11.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

11.1.8 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

11.1.9 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

11.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.2.1. advertência;

11.2.2. multa;

11.2.3. impedimento de licitar e contratar e

11.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

11.3.2. as peculiaridades do caso concreto

11.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

11.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

11.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



11.4. A multa será recolhida em percentual de:

11.4.1. 2,5% (dois vírgula cinco por cento) ao dia, limitada a 20% (vinte por cento), sobre o valor do(s) serviço(s) entregue(s) com atraso;

11.4.2. 3,5% (três vírgula cinco por cento) ao dia, limitada a 20% (vinte por cento), sobre o valor do(s) serviço(s), pelo atraso na substituição ou na regularização daquele(s) executado(s) em desacordo com as especificações;

11.4.3. 2,5% (dois vírgula cinco por cento) ao dia, limitada a 20% (vinte por cento), sobre o valor unitário do procedimento, sem prejuízo da aplicação dos dispositivos do Código de Defesa do Consumidor;

11.4.4. 5% (cinco por cento) sobre o valor do(s) serviço(s) entregues em desacordo com as especificações do TR.

11.4.5. 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, limitada a 20% (vinte por cento), sobre o valor total dos serviços, pelo descumprimento de quaisquer das condições estabelecidas no TR, ressalvadas aquelas para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas

11.5. Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, a Prefeitura Municipal de Natal – PMN, poderá aplicar outras sanções e até mesmo iniciar o processo de extinção do instrumento contratual e de cancelamento do serviço.

11.6. Os valores correspondentes à prática de infrações contratuais serão retidos e deduzidos do pagamento da NotaFiscal/Fatura, após o que será a PRESTADORA notificada para, querendo, apresentar defesa administrativanoprazode15(quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7 Os valores retidos pela prática de infrações poderão, após regular processo administrativo, ser convertidos em multa pela autoridade competente.



11.8. A devolução dos valores retidos, caso não convertidos em multas, será realizada com a incidência de correção monetária, conforme índice utilizado pela PMN, sem aplicação de juros de mora.

11.9. Caso não seja possível a retenção e dedução do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, os valores relativos à multa serão pagos mediante notificação de cobrança; neste caso, a Secretaria Municipal de Saúde encaminhará, no 1º (primeiro) dia útil após vencidos os prazos estipulados neste contrato, notificação de cobrança, que deverá fazer o recolhimento aos cofres públicos até o 5º (quinto) dia útil a partir de seu recebimento, sob pena de cobrança judicial, observando que:

11.9.1 as multas são cumulativas, ou seja, incidem umas sobre as outras, sendo os limites incidentes sobre cada uma delas; e,

11.9.2 na hipótese de a PRESTADORA não efetuar o recolhimento da notificação de cobrança, a Secretaria Municipal de Saúde de Natal inscreverá o valor em dívida ativa.

11.10. IMPEDIMENTO de contratar com a Administração Pública direta e indireta do Prefeitura Municipal de Natal/RN, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, descredenciamento do Cadastro de Fornecedores da PMN, sem prejuízo de multa, nos seguintes casos:

11.10.1 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.10.2 dar causa à inexecução total do contrato;

11.10.3 deixar de entregar a documentação exigida;

11.10.4 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.10.5 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da dispensa sem motivo justificado;



11.11. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximode6(seis)anos, nos termos do artigo 156, IV, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes casos:

11.11.1. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o procedimento ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

11.11.2. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.11.3. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.11.4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.11.5. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

11.11.6. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a SMS, exigidos, cumulativamente:

11.11.7. reparação integral do dano causado à Administração Pública;

11.11.8. pagamento da multa;

11.11.9. transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

11.11.10. cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

11.11.11. análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

11.12. Além das penalidades citadas, a(s) prestadora(S) ficará(ão) sujeitas, ainda, ao cancelamento de sua(s) inscrição(ões) no Cadastro de Fornecedores da PMN e, no que couber, às demais penalidades referidas no art. 156 da Lei n. 14.133/2021.

11.13. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificada e aceita pela Administração desta Prefeitura Municipal de Natal, a(s) licitante(s) ou a(s) PRESTADORES, conforme o caso, ficará(ão) isentas das penalidades mencionadas.



11.14. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

11.15. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

11.16. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.17. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.18. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3 quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.19. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8 bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no Art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021

11.20. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 8.2, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

11.21. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração



de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.22. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.23. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.24. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.25. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11.26 Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF e no Portal de Compras Natal.

11.27 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicafe e no Portal de Compras Natal serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.



12. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

12.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados exclusivamente por forma eletrônica, pelo e-mail pregao.semاد@natal.rn.gov.br ou em campo específico do portal de compras www.portaldecomprasnatal.com.br

12.4 O Pregoeiro, para responder aos pedidos de esclarecimentos, poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos Anexos, inclusive o Termo de Referência.

12.5 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.6 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

12.7 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12.8 As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

13.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o



primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

13.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

13.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

13.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Portal de Compras Natal www.portaldecomprasnatal.com.br e no portal: <https://centraldecompras.natal.rn.gov.br/>

Natal/RN, 13 de março de 2026

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS

Secretário Municipal de Administração

43



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / DEPARTAMENTO DE REGULAÇÃO

AVALIAÇÃO E CONTROLE DE SISTEMA.

Rua Fabrício Pedroza, 915 - Petrópolis - Ed. Novotel Ladeira do Sol - CEP: 59014-030

Telefones: (84) 3232-8005 / (84) 3232-7234

E-mail: drac.sms2014@gmail.com

TERMO DE

REFERÊNCIA Lei

14.133/2021, Art. 28, I

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste termo de referência a Contratação por meio de Pregão Eletrônico de Clínica ou estabelecimento hospitalar para ofertar os serviços comuns e de natureza contínua, ambulatoriais e hospitalares aos usuários com deformidades dento-faciais que necessitem de cirurgias ortognáticas, em cumprimento a Decisão Judicial REFERENTE AO PROCESSO JUDICIAL 0842535-52.2016.8.20.5001 oriundo de uma ação da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

2. DO OBJETO

2.1. Contratação em cumprimento à Decisão Judicial, de clínica ou estabelecimento hospitalar que oferte atendimento ambulatorial e pacotes cirúrgicos ortognáticos incluindo profissionais, materiais específicos e serviço hospitalar, para prestação continuada do serviço junto ao Sistema Único de Saúde – SUS, no Município de Natal/RN, em conformidade com os quantitativos, especificações e condições gerais descritas abaixo:

ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO	QUANT. ANUAL	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
1	NÃO LISTADO	MANUTENÇÃO/CONCERTO DE APARELHOS ORTODÔNTICOS/ORTOPÉDICOS	1200	210,03	252.036,00
2	NÃO LISTADO	TRATAMENTO DENTE INCLUSO EM PACIENTES ANOMALIAS	800	415,82	332.656,00
3	NÃO LISTADO	APARELHO ORTODÔNTICO FIXO (INSTALAÇÃO DE BANDAS E BRAQUETES FIXOS POR ARCO)	200	645,38	129.076,00
4	NÃO LISTADO	ANÁLISE FACIAL E TRAÇADO PREDCTIVO	400	342,94	137.176,00
5	NÃO LISTADO	PLANEJAMENTO DE CIRURGIA DE MODELOS E GUIA CIRÚRGICO + MONTAGEM EM ARTICULADOR	200	342,94	68.588,00
6	NÃO LISTADO	MINI IMPLANTES PARA ANCORAGEM ORTODÔNTICA	400	525,24	210.096,00



Incluído e Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMS - 458791 - GABRIEL CARDOSO MEDEIROS

https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=d8521dfce86467437531781deed3e5a8¶m2=14657888¶m3=1289563

Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº SMS-20241090294 em 29/01/2026 às 11:34:16

fls. 693



Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMS - 736434 - LUDMILA OLIVEIRA DE SOUZA

https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=3d53a2fdc491411167d2ea0922469727¶m2=14658292¶m3=1289563

Documento assinado em 29/01/2026 às 11:47:34

fls. 693



Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMS - 736206 - GERALDO SOUZA PINHO ALVES

https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=11bdf80fd6dc6e343894f4fe1a648458¶m2=14675692¶m3=1289563

Documento assinado em 30/01/2026 às 11:58:20

fls. 693

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / DEPARTAMENTO DE REGULAÇÃO
AVALIAÇÃO E CONTROLE DE SISTEMA.
Rua Fabrício Pedroza, 915 - Petrópolis - Ed. Novotel Ladeira do Sol - CEP: 59014-030
Telefones: (84) 3232-8005 / (84) 3232-7234
E-mail: drac.sms2014@gmail.com

7	NÃO LISTADO	AJUSTE OCLUSAL POR SESSÃO	1200	114,08	136.896,00
8	12564	ATENDIMENTO PSICOLÓGICO	9600	94,33	905.568,00
9	5959	ATENDIMENTO FONOAUDIOLÓGICO	9600	102,86	987.456,00
10	NÃO LISTADO	ATENDIMENTO DISFUNÇÃO ATM	1200	105,45	126.540,00
11	NÃO LISTADO	MONTAGEM EM ARTICULADOR SEMI AJUSTÁVEL COM ARCO FACIAL	400	105,45	42.180,00
12		ENXERTO PARA RECONSTRUÇÃO ÓSSEA (Autógeno ou Substituto ósseo)	200	774,76	154.952,00



Incluído e Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMS - 458791 - GABRIEL CARDOSO MEDEIROS
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=d8521dfce86467437531781deed3e5a8¶m2=14657888¶m3=1289563>
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº SMS-20241090294 em 29/01/2026 às 11:34:16



Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMS - 736434 - LUDMILA OLIVEIRA DE SOUZA
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=3d53a2fdc491411167d2ea0922469727¶m2=14658292¶m3=1289563>
Documento assinado em 29/01/2026 às 11:47:34



Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMS - 736206 - GERALDO SOUZA PINHO ALVES
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=11bdf80fd6dc6e343894f4fe1a648458¶m2=14675692¶m3=1289563>
Documento assinado em 30/01/2026 às 11:58:20

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / DEPARTAMENTO DE REGULAÇÃO

AVALIAÇÃO E CONTROLE DE SISTEMA.

Rua Fabrício Pedroza, 915 - Petrópolis - Ed. Novotel Ladeira do Sol - CEP: 59014-030

Telefones: (84) 3232-8005 / (84) 3232-7234

E-mail: drac.sms2014@gmail.com

13	NÃO LISTADO	DOCUMENTAÇÃO ORTODÔNTICA(RX diversos, fotografias, modelos e análise cefalometrica e facial)	400	401,95	160.780,00
14	NÃO LISTADO	Cirurgias ortognáticas do tipo osteotomia Le Fort I (maxila)	8	33.160,30	265.282,40
15	NÃO LISTADO	Cirurgias ortognáticas do tipo osteotomia para prognatismo/retrognatismo (mandíbula)	9	31.802,91	286.226,19
16	NÃO LISTADO	Cirurgias ortognáticas do tipo osteoplastia de mandíbula (mento)	9	25.387,61	228.488,49
17	NÃO LISTADO	Cirurgias ortognáticas do tipo osteotomia Le Fort I + osteotomia para prognatismo/retrognatismo (maxila + mandíbula)	9	35.932,20	323.389,80
18	NÃO LISTADO	Cirurgias ortognáticas do tipo osteotomia para prognatismo/retrognatismo + osteoplastia de mandíbula (mandíbula + mento)	9	34.028,30	306.254,70
19	NÃO LISTADO	Cirurgias ortognáticas do tipo osteotomia Le Fort I + osteoplastia de mandíbula (maxila + mento)	8	34.588,92	276.711,36
20	NÃO LISTADO	Cirurgias ortognáticas do tipo osteotomia Le Fort I + osteotomia para prognatismo/retrognatismo + osteoplastia de mandíbula (maxila + mandíbula + mento)	8	39.916,28	319.330,24
VALOR TOTAL			5.649.683,18		

2.2. MEMORIAL DESCRITIVO:

2.2.1 Especificações técnicas dos atendimentos ambulatoriais

A empresa licitante deverá ofertar atendimento ambulatorial que contemple o corpo de profissionais e os materiais específicos utilizados nos atendimentos realizados por eles, para garantir o tratamento adequado aos pacientes com deformidades dento-faciais. O serviço será prestado por profissionais cirurgiões dentistas, fonoaudiólogos e psicólogos que integram o quadro da empresa a ser contratada.

2.2.2 Especificações técnicas dos pacotes cirúrgicos

A empresa licitante deverá ofertar pacotes cirúrgicos que deverão contemplar cirurgias bucomaxilofaciais e médicos anestesiastas que integram o quadro da empresa a ser contratada, serviços hospitalares e os materiais específicos utilizados nas cirurgias ortognáticas. Esses profissionais da contratada deverão realizar o quantitativo de aproximadamente 60 cirurgias/ano com a realização de 01 cirurgia por semana. Os valores a serem pagos se referem à contratação do pacote dentro da área de atuação para que foi contratado.

– Pacotes cirúrgicos para cirurgias ortognáticas

a) Cirurgias ortognáticas do tipo osteotomia Le Fort I (maxila)

Composição	Descrição
02 cirurgias bucomaxilofaciais + 01 anestesiasta + Material específico para a cirurgia	Estão inclusos no valor do pacote: os honorários dos profissionais contratados para realizar os procedimentos + serviços hospitalares + materiais específicos necessários para realizar a cirurgia (OPME e outros). O pacote inclui também a avaliação pré operatória + a realização do



Incluído e Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMS - 458791 - GABRIEL CARDOSO MEDEIROS
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=d8521dfce86467437531781deed3e5a8¶m2=14657888¶m3=1289563
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº SMS-20241090294 em 29/01/2026 às 11:34:16
fls. 695



Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMS - 736434 - LUDMILA OLIVEIRA DE SOUZA
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=3d53a2fdc491411167d2ea0922469727¶m2=14658292¶m3=1289563
Documento assinado em 29/01/2026 às 11:47:34
fls. 695



Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMS - 736206 - GERALDO SOUZA PINHO ALVES
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=11bdf80fd6dc6e343894f4fe1a648458¶m2=14675692¶m3=1289563
Documento assinado em 30/01/2026 às 11:58:20
fls. 695

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / DEPARTAMENTO DE REGULAÇÃO
AVALIAÇÃO E CONTROLE DE SISTEMA.**

Rua Fabrício Pedroza, 915 - Petrópolis - Ed. Novotel Ladeira do Sol - CEP: 59014-030
Telefones: (84) 3232-8005 / (84) 3232-7234
E-mail: drac.sms2014@gmail.com

realizada: 04 placas, 16 parafusos do sistema de fixação 1.5	procedimento cirúrgico + a evolução pós operatória na enfermaria + consulta de revisão de cirurgia por volta de 30 dias após o procedimento.
--	--

Cirurgias ortognáticas do tipo osteotomia para prognatismo/retrognatismo (mandíbula)

Composição	Descrição
02 cirurgições bucomaxilofaciais + 01 anestesista + Material específico para a cirurgia realizada: 02 placas, 08 parafusos do sistema de fixação 2.0	Estão inclusos no valor do pacote: os honorários dos profissionais contratados para realizar os procedimentos + serviços hospitalares + materiais específicos necessários para realizar a cirurgia (OPME e outros). O pacote inclui também a avaliação pré operatória + a realização do procedimento cirúrgico + a evolução pós operatória na enfermaria + consulta de revisão de cirurgia por volta de 30 dias após o procedimento.

b) Cirurgias ortognáticas do tipo osteoplastia de mandíbula (mento)

Composição	Descrição
02 cirurgições bucomaxilofaciais + 01 anestesista + Material específico para a cirurgia realizada: 01 placa, 04 parafusos do sistema de fixação 2.0	Estão inclusos no valor do pacote: os honorários dos profissionais contratados para realizar os procedimentos + serviços hospitalares + materiais específicos necessários para realizar a cirurgia (OPME e outros). O pacote inclui também a avaliação pré operatória + a realização do procedimento cirúrgico + a evolução pós operatória na enfermaria + consulta de revisão de

c) Cirurgias ortognáticas do tipo osteotomia Le Fort I + osteotomia para prognatismo/retrognatismo (maxila + mandíbula)

Composição	Descrição
02 cirurgições bucomaxilofaciais + 01 anestesista + Material específico para a cirurgia realizada: 04 placas, 16 parafusos do sistema de fixação 1.5 + 02 placas, 08 parafusos do sistema de fixação 2.0	Estão inclusos no valor do pacote: os honorários dos profissionais contratados para realizar os procedimentos + serviços hospitalares + materiais específicos necessários para realizar a cirurgia (OPME e outros). O pacote inclui também a avaliação pré operatória + a realização do procedimento cirúrgico + a evolução pós operatória na enfermaria + consulta de revisão de

d) Cirurgias ortognáticas do tipo osteotomia para prognatismo/retrognatismo + osteoplastia de mandíbula (mandíbula + mento)

Composição	Descrição
02 cirurgições bucomaxilofaciais +	Estão inclusos no valor do pacote: os honorários dos profissionais contratados para



Incluído e Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMS - 458791 - GABRIEL CARDOSO MEDEIROS
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=d8521dfce86467437531781deed3e5a8¶m2=14657888¶m3=1289563>
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº SMS-20241090294 em 29/01/2026 às 11:34:16

fls. 696



Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMS - 736434 - LUDMILA OLIVEIRA DE SOUZA
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=3d53a2fdc491411167d2ea0922469727¶m2=14658292¶m3=1289563>
Documento assinado em 29/01/2026 às 11:47:34

fls. 696



Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMS - 736206 - GERALDO SOUZA PINHO ALVES
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=11bdf80fd6dc6e343894f4fe1a648458¶m2=14675692¶m3=1289563>
Documento assinado em 30/01/2026 às 11:58:20

fls. 696

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / DEPARTAMENTO DE REGULAÇÃO

 AVALIAÇÃO E CONTROLE DE SISTEMA.

 Rua Fabrício Pedroza, 915 - Petrópolis - Ed. Novotel Ladeira do Sol - CEP: 59014-030

 Telefones: (84) 3232-8005 / (84) 3232-7234

 E-mail: drac.sms2014@gmail.com

01 anestesista + Material específico para a cirurgia realizada: 03 placas, 12 parafusos do sistema de fixação 2.0	realizar os procedimentos + serviços hospitalares + materiais específicos necessários para realizar a cirurgia (OPME e outros). O pacote inclui também a avaliação pré operatória + a realização do procedimento
	cirúrgico + a evolução pós operatória na enfermaria + consulta de revisão de

e)Cirurgias ortognáticas do tipo osteotomia Le Fort I + osteoplastia de mandíbula (maxila + mento)

Composição	Descrição
02 cirurgias bucomaxilofaciais + 01 anestesista + Material específico para a cirurgia realizada: 04 placas, 16 parafusos do sistema de fixação 1.5 + 01 placa, 04 parafusos do sistema de fixação 2.0	Estão inclusos no valor do pacote: os honorários dos profissionais contratados para realizar os procedimentos + serviços hospitalares + materiais específicos necessários para realizar a cirurgia (OPME e outros). O pacote inclui também a avaliação pré operatória + a realização do procedimento cirúrgico + a evolução pós operatória na enfermaria + consulta de revisão de

f) Cirurgias ortognáticas do tipo osteotomia Le Fort I + osteotomia para prognatismo/retrognatismo + osteoplastia de mandíbula (maxila + mandíbula + mento)

Composição	Descrição
02 cirurgias bucomaxilofaciais + 01 anestesista + Material específico para a cirurgia realizada: 04 placas, 16 parafusos do sistema de fixação 1.5 + 03 placas, 12 parafusos do sistema de fixação 2.0	Estão inclusos no valor do pacote: os honorários dos profissionais contratados para realizar os procedimentos + serviços hospitalares + materiais específicos necessários para realizar a cirurgia (OPME e outros). O pacote inclui também a avaliação pré operatória + a realização do procedimento cirúrgico + a evolução pós operatória na enfermaria + consulta de revisão de

Em caso de complicações ou necessidade de encaminhamento para serviços de referência ou de maior complexidade, a equipe cirúrgica fará a regulação para a referência estabelecida na rede para que seja dado encaminhamento para os casos que necessitem de intervenções mais específicas e complexas. Em casos de complicações tardias da cirurgia, o usuário deverá procurar o serviço que realizou o procedimento.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Considerando a necessidade de cumprimento à decisão judicial proveniente do agravo de instrumento nº 0842535-52.2016.8.20.5001 oriundo de uma ação da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, para ofertar os serviços ambulatoriais e hospitalares para usuários com deformidades dento-faciais que necessitem de cirurgias ortognáticas;



Incluído e Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMS - 458791 - GABRIEL CARDOSO MEDEIROS
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=d8521dfce86467437531781deed3e5a8¶m2=14657888¶m3=1289563
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº SMS-20241090294 em 29/01/2026 às 11:34:16
fls. 697



Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMS - 736434 - LUDMILA OLIVEIRA DE SOUZA
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=3d53a2fdc491411167d2ea0922469727¶m2=14658292¶m3=1289563
Documento assinado em 29/01/2026 às 11:47:34
fls. 697



Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMS - 736206 - GERALDO SOUZA PINHO ALVES
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=11bdf80fd6dc6e343894f4fe1a648458¶m2=14675692¶m3=1289563
Documento assinado em 30/01/2026 às 11:58:20
fls. 697

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / DEPARTAMENTO DE REGULAÇÃO
AVALIAÇÃO E CONTROLE DE SISTEMA.**

Rua Fabrício Pedroza, 915 - Petrópolis - Ed. Novotel Ladeira do Sol - CEP: 59014-030

Telefones: (84) 3232-8005 / (84) 3232-7234

E-mail: drac.sms2014@gmail.com

Considerando ainda, a necessidade de selecionar os interessados, dentro dos padrões de qualidade e parâmetros indispensáveis à boa assistência à toda população própria e referenciada pelos municípios pactuados, que necessitam da realização de procedimentos ambulatoriais e cirúrgicos na especialidade ortognática; Considerando a necessidade de promover melhorias do acesso de pacientes a procedimentos ambulatoriais e cirúrgicos, de acordo com as normas definidoras dos direitos e garantias fundamentais da cidadania asseguradas na Constituição Federal/1988 e nos artigos 24 e 25 da Lei nº 8.080/90, pelo Código de Defesa do Consumidor – Lei 8078/90, a NOAS – SUS nº 01/2001, os artigos 24 e 25 da Lei 8080 de 19 de setembro de 1990.

Diante das supracitadas considerações, afigura-se a necessidade de contratação de uma empresa para ofertar atendimento ambulatorial e pacotes cirúrgicos, junto à iniciativa privada, de forma contínua e ininterrupta junto à sua rede de assistência, dentro dos limites pré-determinados pelo Gestor Municipal de Natal.

Isto posto, torna-se notório a importância de tal serviço, o interesse público e a sua natureza contínua, focalizando ainda, a integralidade do funcionamento dos serviços que irão compreender os atendimentos ambulatoriais e as cirurgias eletivas, não podendo ocorrer interrupções motivadas pela ausência de pessoal técnico especializado, ficando o prestador como responsável por todo o processo de trabalho contratado.

Desta forma, a contratação dos serviços objeto desta contratação atenderá aos preceitos constitucionais da prestação dos serviços de assistência à saúde, sobretudo pela previsão do art. 197 da Constituição Federal, ao permitir que a Administração Pública, valha-se de terceiros por ela contratados.

Ademais, por prescindir da cobrança de tarifas, respeitar-se-á a obrigação de gratuidade da prestação dos serviços de assistência à saúde, desonerando os usuários de qualquer espécie de pagamento.

Caberá à Secretaria Municipal de Saúde de Natal/RN, determinar metas físicas, qualitativas e assistenciais a serem cumpridas; o volume de prestação de serviços; a humanização do atendimento; a melhoria da qualidade dos serviços prestados à população e outros fatores que tornem o serviço um efetivo instrumento na garantia de acesso ao Sistema Único de Saúde (SUS).

4. JUSTIFICATIVA DA ESTIMATIVA DA QUANTIDADE:

4.1 A quantidade a ser contratada foi baseada na necessidade da realização dos serviços e procedimentos cirúrgicos por decisão judicial em favor dos pacientes com deformidades dento-faciais que necessitem de cirurgias ortognáticas.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO A ASSISTÊNCIA AO PACIENTE E A NECESSIDADE DE CUMPRIMENTO DA DECISÃO JUDICIAL.

5.1. A solução pretendida da-se pela realização dos procedimentos como um todo em seus aspectos médicos e técnicos e precipuamente atendendo a decisão judicial proveniente do agravo de instrumento nº 0842535-52.2016.8.20.5001 oriundo de uma ação da Defensoria Pública do Estado



Incluído e Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMS - 458791 - GABRIEL CARDOSO MEDEIROS
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=d8521dfce86467437531781deed3e5a8¶m2=14657888¶m3=1289563>
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº SMS-20241090294 em 29/01/2026 às 11:34:16

fls. 698



Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMS - 736434 - LUDMILA OLIVEIRA DE SOUZA
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=3d53a2fdc491411167d2ea0922469727¶m2=14658292¶m3=1289563>
Documento assinado em 29/01/2026 às 11:47:34

fls. 698



Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMS - 736206 - GERALDO SOUZA PINHO ALVES
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=11bdf80fd6dc6e343894f4fe1a648458¶m2=14675692¶m3=1289563>
Documento assinado em 30/01/2026 às 11:58:20

fls. 698

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / DEPARTAMENTO DE REGULAÇÃO
AVALIAÇÃO E CONTROLE DE SISTEMA.**

Rua Fabrício Pedroza, 915 - Petrópolis - Ed. Novotel Ladeira do Sol - CEP: 59014-030

Telefones: (84) 3232-8005 / (84) 3232-7234

E-mail: drac.sms2014@gmail.com

do Rio Grande do Norte.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Especificidades dos Procedimentos: Os procedimentos devem seguir as diretrizes técnicas e normativas estabelecidas pelas autoridades de saúde competentes, garantindo a qualidade e confiabilidade dos resultados.

6.2. Equipamentos e Infraestrutura: A empresa contratada deverá dispor de equipamentos modernos e adequados para a realização dos procedimentos, bem como de uma infraestrutura física adequada para receber os pacientes e realizar os atendimentos com segurança e conforto.

6.3 Qualificação dos Profissionais: A equipe responsável pela realização dos procedimentos deve ser composta por profissionais qualificados e devidamente capacitados, incluindo médicos especialistas em medicina do sono, técnicos em polissonografia e pessoal de apoio.

6.14 Atividade principal ou secundária compatível com o objeto do ETP,

6.5 Expertise comprovada na área de atuação,

6.6 Alvará Sanitário

6.7 Alvará de funcionamento

6.8 Registro da empresa e dos profissionais que serão disponibilizados nos respectivos Conselhos de Classe.

6.9 Capacidade para atender às especificações técnicas que serão determinadas.

6.10 Cadastro no CNES.

6.11. A contratação também requer que a empresa prestadoras de serviços exerça práticas de sustentabilidade previstas no Termo de Referência, conforme disposto e orientado no Guia Nacional de Licitações Sustentáveis da Advocacia - Geral da União de 2023.

6.12. O objeto referente a esta contratação deverá ser executado pelo prestador, ora denominado de contratado, dentro do prazo e de acordo com as especificações mínimas do contrato, ficando a critério da administração o aceite de configurações superiores, desde que compatíveis com a necessidade da Administração.

6.13. Apresentar todas as certidões de regularidade fiscal atualizadas.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito



Incluído e Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMS - 458791 - GABRIEL CARDOSO MEDEIROS
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=d8521dfce86467437531781deed3e5a8¶m2=14657888¶m3=1289563>
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº SMS-20241090294 em 29/01/2026 às 11:34:16

fls. 699



Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMS - 736434 - LUDMILA OLIVEIRA DE SOUZA
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=3d53a2fdc491411167d2ea0922469727¶m2=14658292¶m3=1289563>
Documento assinado em 29/01/2026 às 11:47:34

fls. 699



Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMS - 736206 - GERALDO SOUZA PINHO ALVES
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=11bdf80fd6dc6e343894f4fe1a648458¶m2=14675692¶m3=1289563>
Documento assinado em 30/01/2026 às 11:58:20

fls. 699

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / DEPARTAMENTO DE REGULAÇÃO
AVALIAÇÃO E CONTROLE DE SISTEMA.**

Rua Fabrício Pedroza, 915 - Petrópolis - Ed. Novotel Ladeira do Sol - CEP: 59014-030

Telefones: (84) 3232-8005 / (84) 3232-7234

E-mail: drac.sms2014@gmail.com

sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.4. A execução do serviço deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

7.5. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento. (Decreto Municipal nº 12.738, de 2023, Art. 11, VIII);

7.6. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto Municipal nº 12.738, de 2023, Art. 11, II);

7.7. O fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexistência ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto Municipal nº 12.738, de 2023, Art. 11, III);

7.8. O fiscal administrativo do serviço verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização do serviço.

8. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E DE PAGAMENTO

8.1 Os serviços realizados serão apurados e validados pela auditoria da SMS/Natal e deverão ser inseridos para processamento nos sistemas de informações ambulatoriais e hospitalares, vinculados ao Ministério da Saúde.

8.2. O pagamento será efetuado em conformidade com a apresentação da Nota Fiscal discriminada de acordo com a produção realizada e auditada.

8.2. O pagamento será creditado em favor do prestador de serviço, através de ordem bancária à conta indicada na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome do Banco e da agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, após a aceitação e atestado de execução do serviço efetuado na Nota Fiscal.

9. PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 - O pagamento dos serviços, efetivamente prestados, obedecerão, para cada fonte diferenciada



Incluído e Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMS - 458791 - GABRIEL CARDOSO MEDEIROS
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=d8521dfce86467437531781deed3e5a8¶m2=14657888¶m3=1289563>
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº SMS-20241090294 em 29/01/2026 às 11:34:16

fls. 700



Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMS - 736434 - LUDMILA OLIVEIRA DE SOUZA
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=3d53a2fdc491411167d2ea0922469727¶m2=14658292¶m3=1289563>
Documento assinado em 29/01/2026 às 11:47:34

fls. 700



Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMS - 736206 - GERALDO SOUZA PINHO ALVES
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=11bdf80fd6dc6e343894f4fe1a648458¶m2=14675692¶m3=1289563>
Documento assinado em 30/01/2026 às 11:58:20

fls. 700

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / DEPARTAMENTO DE REGULAÇÃO
AVALIAÇÃO E CONTROLE DE SISTEMA.**

Rua Fabrício Pedroza, 915 - Petrópolis - Ed. Novotel Ladeira do Sol - CEP: 59014-030

Telefones: (84) 3232-8005 / (84) 3232-7234

E-mail: drac.sms2014@gmail.com

de recursos a estrita ordem cronológica a partir das datas de entrega das Notas Fiscais à SMS, e deverá ocorrer em no máximo 30 (trinta) dias, contados a partir da data do atesto, salvo quando presentes razões de interesse público e mediante previa justificativa da autoridade competente, devidamente publicada, consoante ao Art. 141, da Lei 14.133/2021, em sua atual redação, bem como à Resolução nº 032/2016, do TCE/RN e, ainda, de acordo com o Decreto Municipal nº 12.736, de 27 de fevereiro de 2023.

9.2 A liquidação da despesa deverá ocorrer no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, a contar da data de recebimento da nota fiscal pelo setor responsável.

9.3 Para fins de aferição dos quantitativos fornecidos, será feita a conferência mensalmente dos encaminhamentos dos pacientes, juntamente com as solicitações dos exames e os laudos dos procedimentos realizados, através do corpo de auditoria da SMS/Natal.

9.4 - Os pagamentos poderão ser sustados pela Secretaria Municipal de Saúde, nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento das obrigações da empresa habilitada para com terceiros, que possam, de qualquer forma, prejudicar a Secretaria Municipal de Saúde;
- b) Inadimplemento de obrigações da empresa habilitada para com a Secretaria Municipal de Saúde por conta do Contrato;
- c) Não cumprimento do disposto nos Anexos deste Edital, e,
- d) Erros ou vícios nas faturas.

9.5 - Ocorrendo a não aceitação pela Secretaria Municipal de Saúde dos procedimentos efetuados, o fato será de imediato, comunicado à empresa habilitada para retificação das causas de seu indeferimento.

10. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

10.2. Os serviços a serem executados em conformidade com o objeto pactuado neste instrumento para a realização de Procedimentos específicos necessários para cada área, dentro das metas físicas e financeiras pré-determinadas pelo gestor municipal, deverão ser regulado pela Central Metropolitana de Regulação (CMR) através do Sistema de Regulação, para autorização do tipo de procedimento respeitando os quantitativos financeiros estimados para a referida contratação.

10.3 Os serviços contratados serão regulados, acompanhados e auditados pela Secretaria Municipal de Saúde de Natal através da Central Metropolitana de Regulação, Auditoria e Gestor (a) do contrato com a expedição de relatórios mensais. A produção deverá ser encaminhada ao Departamento de Regulação, Avaliação e Controle



Incluído e Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMS - 458791 - GABRIEL CARDOSO MEDEIROS
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=d8521dfce86467437531781deed3e5a8¶m2=14657888¶m3=1289563>
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº SMS-20241090294 em 29/01/2026 às 11:34:16

fls. 701



Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMS - 736434 - LUDMILA OLIVEIRA DE SOUZA
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=3d53a2fdc491411167d2ea0922469727¶m2=14658292¶m3=1289563>
Documento assinado em 29/01/2026 às 11:47:34

fls. 701



Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMS - 736206 - GERALDO SOUZA PINHO ALVES
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=11bdf80fd6dc6e343894f4fe1a648458¶m2=14675692¶m3=1289563>
Documento assinado em 30/01/2026 às 11:58:20

fls. 701

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / DEPARTAMENTO DE REGULAÇÃO
AVALIAÇÃO E CONTROLE DE SISTEMA.**

Rua Fabrício Pedroza, 915 - Petrópolis - Ed. Novotel Ladeira do Sol - CEP: 59014-030

Telefones: (84) 3232-8005 / (84) 3232-7234

E-mail: drac.sms2014@gmail.com

de Sistemas (DRAC), Setor de Processamento Hospitalar para processamento das informações através do Sistema de Informações Hospitalares (SIH) do Ministério da Saúde.

10.4 Após autorizado pela Central de Regulação, o procedimento deverá ser realizado em no máximo 30 (trinta dias).

10.5 Os procedimentos cirúrgicos deverão ser realizados em ambiente hospitalar e os ambulatoriais em clínica adequada, com acompanhamento presencial técnico, de acordo com os quantitativos mensais estabelecidos em contrato.

10.6 A realização dos procedimentos deverá ocorrer nas instalações da contratada, no horário das 07h às 19h, sendo de sua responsabilidade a manutenção e compra de equipamentos, materiais e medicamentos necessários para a execução destes.

11. DURAÇÃO E AJUSTES DO CONTRATO

11.1 A Contratação resultante do presente procedimento licitatório terá validade por 12(doze) meses, a partir da assinatura do instrumento contratual podendo ser prorrogada sucessivamente, observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual e respeitada a vigência máxima decenal e os demais dispositivos da Lei Federal 14.133/2021;

11.2 O contrato resultante do presente procedimento licitatório poderá ser alterado com a devida justificativa, sendo o contratado obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato em conformidade com o artigo 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021.

11.3 Poderá haver o reajuste dos preços propostos pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, e a disponibilidade orçamentária e financeira correspondente.

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

12.1 O procedimento Licitatório será do tipo menor preço global, na modalidade Pregão Eletrônico, em atenção ao Art. 6, § 1º, Inciso XLI, da Lei nº 14.133/2021 e o modo de disputa combinado aberto-



Incluído pelo Assinante em 20/10/2025 às 10:11:36 em 0147/120/2025 às 0190:5427:415
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=5d90ae7f760b5df3063db860d416673d¶m2=13740314¶m3=1289563>
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº SMS-20241090294 em 0147/120/2025 às 0190:5427:415

fls. 538



Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMS - 736434 - LUDMILA OLIVEIRA DE SOUZA
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=5d90ae7f760b5df3063db860d416673d¶m2=13740314¶m3=1289563>
Documento assinado em 20/10/2025 às 10:11:36

fls. 538



Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMS - 736206 - GERALDO SOUZA PINHO ALVES
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=8e720b4499247565a07902f75fba7c33¶m2=13851441¶m3=1289563>
Documento assinado em 29/10/2025 às 20:32:24

fls. 538

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / DEPARTAMENTO DE REGULAÇÃO
AVALIAÇÃO E CONTROLE DE SISTEMA.**

Rua Fabrício Pedroza, 915 - Petrópolis - Ed. Novotel Ladeira do Sol - CEP: 59014-030

Telefones: (84) 3232-8005 / (84) 3232-7234

E-mail: drac.sms2014@gmail.com

fechado.

12.2 A escolha do modo de disputa aberto-fechado deu-se em virtude das características do objeto desta contratação e a expectativa da participação de múltiplos fornecedores em condições de competitividade, sendo tal escolha justificada por combinar duas etapas estratégicas, quais sejam: uma fase inicial competitiva e transparente, em que os licitantes apresentam lances sucessivos em ambiente público (modo aberto), seguida de uma etapa fechada, limitada aos licitantes melhores classificados, que assegura confidencialidade e estratégia final de preços, promovendo o melhor equilíbrio entre transparência e obtenção da proposta mais vantajosa.

A fase aberta permite que os participantes ajustem suas ofertas com base na dinâmica do mercado durante a sessão pública, o que tende a aumentar a competitividade e gerar melhores condições para a Administração.

A fase fechada, por sua vez, permite que os licitantes melhores classificados apresentem sua melhor proposta final, garantindo a melhor oferta. Considerando que o critério de julgamento adotado será o menor preço global, a dinâmica do modo aberto-fechado favorece incrementos graduais de vantagem na fase aberta e estimula a oferta de valores mais competitivos na fase final fechada, resultando em maior economicidade e promovendo a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

12.3 O critério de julgamento MENOR PREÇO GLOBAL se deu pelo fato que fosse permitido que um número maior de interessados participe da disputa, o que, em decorrência, aumenta a competitividade e viabiliza a obtenção de melhores propostas, bem como, dá-se em razão da economia de escala, bem como das recomendações expedidas pelo Tribunal de Contas da União. Desta forma, mantém-se preservada a competitividade.

12.4 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às especificações e exigências contidas neste Termo de Referência, o qual é parte integrante do Edital, bem como aquelas que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, comparados aos preços de mercado, em consonância com o disposto no Art. 59, inciso, §§ III, da Lei nº 14.133/2021.

12.5 Os preços de referência serão definidos por meio de cotação de preços, Atas de Registro de Preço atualizadas, por meio de bancos de preços ou outro método válido utilizado pelo setor competente.

12.6 Não serão aceitas propostas com valores incompatíveis com os estimados para a aquisição ou contratação, analisando-se tanto o preço global quanto os preços unitários.

13. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

13.1. QUALIFICAÇÃO JURÍDICA

A) Registro na Junta Comercial, no caso de empresa individual, com demonstração



Incluído em: <https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=lstdoc¶m1=0115c28036aa4610a74e81816ae41ab5681938371e9140b756e60a08¶m2=1134712965359368¶m3=11289563>
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº SMS-20241090294 em 0147/120/2025 às 0190:5427:415

fls. 538



Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMS - 736434 - LUDMILA OLIVEIRA DE SOUZA
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=lstdoc¶m1=5d90ae7f760b5df3063db860d416673d¶m2=13740314¶m3=1289563>
Documento assinado em 20/10/2025 às 10:11:36

fls. 538



Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMS - 736206 - GERALDO SOUZA PINHO ALVES
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=lstdoc¶m1=8e720b4499247565a07902f75fba7c33¶m2=13851441¶m3=1289563>
Documento assinado em 29/10/2025 às 20:32:24

fls. 538

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / DEPARTAMENTO DE REGULAÇÃO

 AVALIAÇÃO E CONTROLE DE SISTEMA.

Rua Fabrício Pedroza, 915 - Petrópolis - Ed. Novotel Ladeira do Sol - CEP: 59014-030

Telefones: (84) 3232-8005 / (84) 3232-7234

E-mail: drac.sms2014@gmail.com

atualizada dos objetos sociais, indicando ramo de atividade compatível com o objeto.

B) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado ou inscrito, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, com a demonstração do ramo de atividades compatível com o objeto, bem como a última alteração social. Não será aceita a Certidão Simplificada da junta Comercial para substituir o contrato social;

C) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

D) PROVA de Inscrição no Cadastro de Pessoas Física e Jurídica: CNPJ - expedidos pela Secretaria da Receita Federal;

E) Certidões negativas correcionais da Controladoria-Geral da União, conforme segue: Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), devendo apresentar as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas

13.2. QUALIFICAÇÃO FISCAL

13.2.1. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação da certidão de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991 (seguridade social INSS), dentro da validade;

13.2.2. Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, dentro da validade;

13.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede ou domicílio do interessado, dentro da validade;

13.2.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede ou domicílio do interessado, dentro da validade;

13.2.5. Prova de inexistência de débito perante a Justiça do Trabalho da sede ou domicílio do interessado.

13.3. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

13.3.1. Certidão Negativa de Recuperação Judicial – Lei nº 11.101/05 (falência e concordata) emitida pelo órgão competente, expedida nos últimos 90 (noventa) dias caso não conste o prazo de



Documento assinado eletronicamente - Decreto nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMS - 458701 - GABRIEL CARDOSO MEDEROS
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=0115c28036aa4610a74e81816ae41ab5d681938371e91408755660a08¶m2=1134712965359068¶m3=1128899556633
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº SMS-20241090294 em 0147/120/2025 às 0190:5427:415

fls. 538



Assinado eletronicamente - Decreto nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMS - 736434 - LUDMILA OLIVEIRA DE SOUZA
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=5d90ae7f760b5df3063db860d416673d¶m2=13740314¶m3=1289563
Documento assinado em 20/10/2025 às 10:11:36

fls. 538



Assinado eletronicamente - Decreto nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMS - 736206 - GERALDO SOUZA PINHO ALVES
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=8e720b4499247565a07902f75fba7c33¶m2=13851441¶m3=1289563
Documento assinado em 29/10/2025 às 20:32:24

fls. 538

fls. 538

p. 538

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / DEPARTAMENTO DE REGULAÇÃO
AVALIAÇÃO E CONTROLE DE SISTEMA.**

Rua Fabrício Pedroza, 915 - Petrópolis - Ed. Novotel Ladeira do Sol - CEP: 59014-030

Telefones: (84) 3232-8005 / (84) 3232-7234

E-mail: drac.sms2014@gmail.com

14.6 A fiscalização, acompanhamento e normatização pela Secretaria Municipal de Saúde - SMS sobre a execução do objeto deste processo de contratação, no caso de convênio entre Estado, Município e União, serão realizados sem qualquer prejuízo à competência legal prevista a Direção Nacional e Direção Estadual do Sistema Único de Saúde.

14.7 É de responsabilidade exclusiva e integral da empresa cona utilização de pessoal necessário à execução do pactuado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a SMS/Natal.

14.8 O pagamento realizado pelos SERVIÇOS profissionais referidos no parágrafo anterior é de inteira responsabilidade da empresa contratada, devendo a SMS/Natal, repassar tais valores;

14.9 A empresa contratada é responsável pelo acompanhamento do tratamento pré e pós-operatório a nível ambulatorial e hospitalar;

14.10 A empresa contratada fica exonerada da responsabilidade pelo não atendimento do paciente amparado pelo Sistema Único de Saúde, na hipótese de atraso de 03 (três) meses no repasse do subsídio pelo poder público, iniciando a contagem do referido prazo a partir da entrega da Nota Fiscal à Secretaria Municipal de Saúde, ressalvadas as situações de calamidade pública ou grave ameaça de ordem interna.

14.11 A Empresa contratada se compromete ainda a:

I. Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, ressalvado o art. 10, inciso I da Lei 8.069/90 (Estatuto da criança e Adolescente), que prevê 18 (dezoito) anos para criança e adolescente;

II. Não utilizar e nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

III. Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade da prestação de serviços;

IV. Afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do Sistema Único de Saúde;

V. Justificar ao paciente ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste instrumento;

VI. Se responsabilizar pela remarcação do procedimento, respeitada a necessidade do paciente, com a devida classificação do risco, caso o procedimento não possa ser realizado na data marcada por motivo gerado pelo prestador;

VII. Esclarecer os pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;



Incluído em: <https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=5d90ae7f760b5df3063db860d416673d¶m2=13740314¶m3=1289563>
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº SMS-20241090294 em 0147/120/2025 às 0190:5427:415

fls. 538



Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMS - 736434 - LUDMILA OLIVEIRA DE SOUZA
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=8e720b4499247565a07902f75fba7c33¶m2=13851441¶m3=1289563>
Documento assinado em 20/10/2025 às 10:11:36

fls. 538



Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMS - 736206 - GERALDO SOUZA PINHO ALVES
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=8e720b4499247565a07902f75fba7c33¶m2=13851441¶m3=1289563>
Documento assinado em 29/10/2025 às 20:32:24

fls. 538

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / DEPARTAMENTO DE REGULAÇÃO
AVALIAÇÃO E CONTROLE DE SISTEMA.**

Rua Fabrício Pedroza, 915 - Petrópolis - Ed. Novotel Ladeira do Sol - CEP: 59014-030

Telefones: (84) 3232-8005 / (84) 3232-7234

E-mail: drac.sms2014@gmail.com

VIII. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar a prestação de serviços oferecidos;

IX. Garantir a confidencialidade dos dados e informações do paciente;

X. Notificar a empresa habilitada da eventual alteração de seu estatuto ou contrato, bem como a mudança de sua diretoria, enviando no prazo máximo de 30 (trinta) dias, cópia autenticada da Certidão do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, comprovando a mudança.

14.12 A empresa contratada será responsável pela indenização de danos causados aos pacientes, a órgãos do Sistema Único de Saúde - SUS e a terceiros a ele vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus profissionais ou prepostos; ficando assegurado o direito de regresso em face da SMS/NATAL em caso de dolo ou culpa deste.

14.13 A responsabilidade de que trata o item 14.12 estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação de serviços, nos termos da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1 Constituem obrigações da SMS/Natal;

I. Fiscalizar, permanentemente, a empresa contratada e requerer, quando necessário, e às suas expensas, parecer de auditoria independente, para exame de prestação de contas, balanço patrimonial e outros fatos econômico-financeiros ocorrentes no CONTRATO, desde que estritamente relacionados aos recursos públicos transferidos e/ou pagos à mesma.

II. Providenciar a publicação do presente instrumento.

III. Garantir o pagamento destinado à cobertura das ações executadas.

15.2 Emitir pareceres em todos os atos relativos à prestação dos serviços, em especial aplicação de sanções, alterações e repactuações do Contrato;

15.3 Receber e manifestar-se sobre todas as solicitações formalizadas pela empresa vencedora, em especial aquelas relacionadas aos casos fortuitos ou motivos de força maior, fundamentado por escrito as razões de sua eventual aceitação ou recusa.

15.4 A execução dos pacotes cirúrgicos compreende os procedimentos cirúrgicos elencados como prioritários, em observância aos seguintes dispositivos:

I. Todos os procedimentos realizados pela empresa contratada serão efetivados através da devida autorização prévia da Secretaria Municipal de Saúde/DRAC, através da Central de Regulação, e em conformidade com o contratado;



Incluído epoSSEnaM4AcDe0188896aOmVhAeRIADsZdLeDcANS11Q1U5E72RA-UfO2NaTrEdSo usuário e senha por: SMS - 458701 - GABRIEL CARDOSO MEDEIROS
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=0115c28036aea4610a74e81816ae41ab5d681938371e91408756e60a08¶m2=11347129656359368¶m3=112889566633>
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº SMS-20241090294 em 0147/120/2025 às 0190:5427:415

fls. 538



Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMS - 736434 - LUDMILA OLIVEIRA DE SOUZA
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=5d90ae7f760b5df3063db860d416673d¶m2=13740314¶m3=1289563>
Documento assinado em 20/10/2025 às 10:11:36

fls. 538



Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMS - 736206 - GERALDO SOUZA PINHO ALVES
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=8e720b4499247565a07902f75fba7c33¶m2=13851441¶m3=1289563>
Documento assinado em 29/10/2025 às 20:32:24

fls. 538

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / DEPARTAMENTO DE REGULAÇÃO
AVALIAÇÃO E CONTROLE DE SISTEMA.**

Rua Fabrício Pedroza, 915 - Petrópolis - Ed. Novotel Ladeira do Sol - CEP: 59014-030

Telefones: (84) 3232-8005 / (84) 3232-7234

E-mail: drac.sms2014@gmail.com

- II. A SMS/DRAC/Natal estabelecerá normas para definir o fluxo de atendimento, sua comprovação, a realização dos exames subsequentes, o local da revisão das contas e outros procedimentos necessários ao ágil relacionamento com a empresa habilitada e a satisfação do usuário do SUS;
- III. No caso de ocorrer extrapolação nos quantitativos físicos de determinado procedimento, será permitido o remanejamento do mesmo, desde que não exceda o valor mensal do teto financeiro previsto neste contrato, que não exceda a capacidade instalada da vencedora, e que haja anuência prévia da SMS.
- IV. A empresa contratada prestará assistência aos usuários desde a realização de todos os procedimentos específicos necessários para a área, incluindo a consulta pré-operatória, bem como acompanhamento pós-operatório até a consulta de revisão da cirurgia, dentro dos limites pré-determinados pelo gestor municipal.

16. DAS PENALIDADES/SANÇÕES:

- Penalidades / sanções:

16.1. Advertência: será aplicada em caso de infrações cometidas que prejudiquem a lisura do processo de contratação ou correspondam a pequenas irregularidades verificadas na execução do contrato, que venham ou não causar danos ao contratante ou a terceiros.

16.2. Multas:

- a) 2,5% (dois vírgula cinco por cento) ao dia, limitada a 20% (vinte por cento), sobre o valor do(s) serviços(s) entregue(s) com atraso;
- b) 3,5% (três vírgula cinco por cento) ao dia, limitada a 20% (vinte por cento), sobre o valor do(s) serviço(s), pelo atraso na substituição ou na regularização daquele(s) executado(s) em desacordo com as especificações;
- c) 2,5% (dois vírgula cinco por cento) ao dia, limitada a 20% (vinte por cento), sobre o valor unitário do procedimento, sem prejuízo da aplicação dos dispositivos do Código de Defesa do Consumidor;
- d) 5% (cinco por cento) sobre o valor do(s) serviço(s) entregues em desacordo com as especificações do TR.
- e) 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, limitada a 20% (vinte por cento), sobre o valor total dos serviços, pelo descumprimento de quaisquer das condições estabelecidas no TR, ressalvadas aquelas para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas.

16.3. Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, a Prefeitura Municipal



Incluido ep0AssSMSMtdAcDe0168806a0mehAeRIADsZdLeDcANS11Q1U9E72RA-UFIDzNaTrEdSo usuário e senha por: SMS - 458701 - GABRIEL CARDOSO MEDEIROS
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=0115c28036aaa4610a74e81816aa41ab5d681938371e9140b756e60a08&pparamm22=11347129655359368&pparamm33=1128895656633>
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº SMS-20241090294 em 0147/120/2025 às 0190:5427:415

fls. 538



Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMS - 736434 - LUDMILA OLIVEIRA DE SOUZA
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=5d90ae7f760b5df3063db860d416673d¶m2=13740314¶m3=1289563>
Documento assinado em 20/10/2025 às 10:11:36

fls. 538



Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMS - 736206 - GERALDO SOUZA PINHO ALVES
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=8e720b4499247565a07902f75fba7c33¶m2=13851441¶m3=1289563>
Documento assinado em 29/10/2025 às 20:32:24

fls. 538

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / DEPARTAMENTO DE REGULAÇÃO
AVALIAÇÃO E CONTROLE DE SISTEMA.**

Rua Fabrício Pedroza, 915 - Petrópolis - Ed. Novotel Ladeira do Sol - CEP: 59014-030

Telefones: (84) 3232-8005 / (84) 3232-7234

E-mail: drac.sms2014@gmail.com

de Natal - PMN poderá aplicar outras sanções e até mesmo iniciar o processo de extinção do instrumento contratual e de cancelamento do serviço..

16.4. Os valores correspondentes à prática de infrações contratuais serão retidos e deduzidos do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, após o que será a PRESTADORA notificada para, querendo, apresentar defesa administrativa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

16.5 Os valores retidos pela prática de infrações poderão, após regular processo administrativo, ser convertidos em multa pela autoridade competente.

16.6. A devolução dos valores retidos, caso não convertidos em multas, será realizada com a incidência de correção monetária, conforme índice utilizado pela PMN, sem aplicação de juros de mora.

16.7. Caso não seja possível a retenção e dedução do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, os valores relativos à multa serão pagos mediante notificação de cobrança; neste caso, a Secretaria Municipal de Saúde encaminhará, no 1º (primeiro) dia útil após vencidos os prazos estipulados neste contrato, notificação de cobrança, que deverá fazer o recolhimento aos cofres públicos até o 5º (quinto) dia útil a partir de seu recebimento, sob pena de cobrança judicial, observando que:

a) as multas são cumulativas, ou seja, incidem umas sobre as outras, sendo os limites incidentes sobre cada uma delas; e,

b) na hipótese de a PRESTADORA não efetuar o recolhimento da notificação de cobrança, a Secretaria Municipal de Saúde de Natal inscreverá o valor em dívida ativa.

16.8. IMPEDIMENTO de contratar com a Administração Pública direta e indireta do Prefeitura Municipal de Natal/RN, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, descredenciamento do Cadastro de Fornecedores da PMN, sem prejuízo de multa, nos seguintes casos:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b) dar causa à inexecução total do contrato;

c) deixar de entregar a documentação exigida;

d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da dispensa sem motivo justificado;



Incluído pelo Assessor Administrativo em 11/09/2025 às 10:11:36. Usuário e senha por: SMS - 458701 - GABRIEL CARDOSO MEDEIROS
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=011528036aaa4610a74e81816aa41ab5d681938371e91408756e0a08¶m2=1134712965359368¶m3=1128899566633>
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº SMS-20241090294 em 0147/120/2025 às 0190:5427:415

fls. 532



Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMS - 736434 - LUDMILA OLIVEIRA DE SOUZA
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=5d90ae7f760b5df3063db860d416673d¶m2=13740314¶m3=1289563>
Documento assinado em 20/10/2025 às 10:11:36

fls. 538



Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMS - 736206 - GERALDO SOUZA PINHO ALVES
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=8e720b4499247565a07902f75fba7c33¶m2=13851441¶m3=1289563>
Documento assinado em 29/10/2025 às 20:32:24

fls. 538

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / DEPARTAMENTO DE REGULAÇÃO
AVALIAÇÃO E CONTROLE DE SISTEMA.**

Rua Fabrício Pedroza, 915 - Petrópolis - Ed. Novotel Ladeira do Sol - CEP: 59014-030

Telefones: (84) 3232-8005 / (84) 3232-7234

E-mail: drac.sms2014@gmail.com

16.9. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, IV, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes casos:

16.9.1. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o procedimento ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

16.9.2. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

16.9.3. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

16.9.4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

16.9.5. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

16.9.6. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a SMS, exigidos, cumulativamente:

16.9.7. reparação integral do dano causado à Administração Pública;

16.9.8. pagamento da multa;

16.9.9. transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

16.9.10. cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

16.9.11. análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

16.10. Além das penalidades citadas, a(s) prestadora(S) ficará(ão) sujeitas, ainda, ao cancelamento de sua(s) inscrição(ões) no Cadastro de Fornecedores da PMN e, no que couber, às demais penalidades referidas no art. 156 da Lei n. 14.133/2021.

16.11. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificada e aceita pela Administração desta Prefeitura Municipal de Natal, a(s) licitante(s) ou a(s) PRESTADORES, conforme o caso, ficará(ão) isentas das penalidades mencionadas.

16.12. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

16.13. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

17. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS.



Incluído em: <https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=0115c28036aaa4610a74e81816ae41ab5d681938371e91408756e60a08¶m2=1134712965359368¶m3=11289563>
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº SMS-20241090294 em 0147/120/2025 às 0190:5427:415

fls. 538



Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMS - 736434 - LUDMILA OLIVEIRA DE SOUZA
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=5d90ae7f760b5df3063db860d416673d¶m2=13740314¶m3=1289563>
Documento assinado em 20/10/2025 às 10:11:36

fls. 538



Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMS - 736206 - GERALDO SOUZA PINHO ALVES
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=8e720b4499247565a07902f75fba7c33¶m2=13851441¶m3=1289563>
Documento assinado em 29/10/2025 às 20:32:24

fls. 538

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / DEPARTAMENTO DE REGULAÇÃO
AVALIAÇÃO E CONTROLE DE SISTEMA.**

Rua Fabrício Pedroza, 915 - Petrópolis - Ed. Novotel Ladeira do Sol - CEP: 59014-030

Telefones: (84) 3232-8005 / (84) 3232-7234

E-mail: drac.sms2014@gmail.com

- 17.1. Qualquer alteração do presente Termo de Referência, que se fizer necessária, deverá ser previamente consultada a Secretaria emitente deste termo.
- 17.2. Após analisado e autorizado não serão aceitas alegações posteriores de desconhecimento das condições como forma de justificar a não prestação do serviço ou entrega do objeto, deste Termo de Referência, ou mesmo a existência de anormalidades não previstas nas especificações.
- 17.3. Fica estabelecido o foro de Natal – RN, para a resolução de quaisquer conflitos de natureza jurídica;

Natal, 29 de janeiro 2026.

Elaborado por:

Gabriel Cardoso Medeiros

Matricula: 45.879-1

Agente Administrativo do DRAC

Aprovado por:

Ludmila Oliveira de

Souza Matricula:

73.643-4 Diretora do

DRAC



Incluído epoSSEnaMtdAcDe016889d6a0meMhAeRiADeZdLeDcANS11Q1U9E72RA- uFIOzNaTrEdSo usuário e senha por: SMS - 458701 - GABRIEL CARDOSO MEDEIROS
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=lstdoc¶m1=0115c28036aaa4610a74e81816aa41ab5d681938371e9140b755e60a08&pparamm22=1134712965359368&pparamm33=1122899566633>
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº SMS-20241090294 em 0147/120/2025 às 0190:5427:415

fls. 538



Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMS - 736434 - LUDMILA OLIVEIRA DE SOUZA
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=lstdoc¶m1=5d90ae7f760b5df3063db860d416673d¶m2=13740314¶m3=1289563>
Documento assinado em 20/10/2025 às 10:11:36

fls. 538



Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMS - 736206 - GERALDO SOUZA PINHO ALVES
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=lstdoc¶m1=8e720b4499247565a07902f75fba7c33¶m2=13851441¶m3=1289563>
Documento assinado em 29/10/2025 às 20:32:24

fls. 538



MINUTA DO CONTRATO

Secretaria Municipal

(Processo Administrativo nº)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº /, QUE FAZEM ENTRE SI A , POR INTERMÉDIO DO (A) E

O Município de Natal/RN, por meio da Secretaria Municipal de , com sede na , inscrita no CNPJ sob nº . / - , neste ato representado pelo(a) , nomeado pela Portaria nº de de de 20, publicada no D.O.M. de de de 202, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) , inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº , sediado(a) na , doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº /20- e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. /20, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de Clínica ou estabelecimento hospitalar para ofertar os serviços comuns e de natureza contínua, ambulatoriais e hospitalares aos usuários com deformidades dento-faciais que necessitem de cirurgias ortognáticas, conforme condições, especificações quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA.	QUANTIDADE (UNIDADE)	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						
2						



1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de contados do(a) prorrogável sucessivamente por até anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVI-II)



3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ (.....), perfazendo o valor total de R\$ (.....).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 O pagamento dos serviços, efetivamente prestados, obedecerão, para cada fonte diferenciada de recursos a estrita ordem cronológica a partir das datas de entrega das Notas Fiscais à SMS, e de - verã ocorrerem no máximo 30 (trinta) dias, contados a partir da data do atesto, salvo quando presen - tes razões de interesse público e mediante previa justificativa da autoridade competente, devidamente publicada, consoante ao Art. 141,da Lei 14.133/2021, em sua atual redação, bem como à Resolução nº 032/2016, do TCE/RN e, ainda, de acordo com o Decreto Municipal nº 12.736, de 27 de fevereiro de 2023.

6.2 A liquidação da despesa deverá ocorrer no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, a contar da data de recebimento da nota fiscal pelo setor responsável.

6.3 Para fins de aferição dos quantitativos fornecidos, será feita a conferência mensalmente dos encaminhamentos dos pacientes, juntamente, com as solicitações dos exames e os laudos dos procedimentos realizados, através do corpo de auditoria da SMS/Natal.

- 6.4 Os pagamentos poderão ser sustados pela Secretaria Municipal de Saúde, nos seguintes casos:
- 6.4.1. Não cumprimento das obrigações da empresa habilitada para com terceiros, que possam, de qualquer forma, prejudicar a Secretaria Municipal de Saúde;
 - 6.4.2. Inadimplemento de obrigações da empresa habilitada para com a Secretaria Municipal de Saúde por contado Contrato;
 - 6.4.3. Não cumprimento do disposto nos Anexos deste Edital, e,
 - 6.4.4. Erros ou vícios nas faturas.



6.5 Ocorrendo a não aceitação pela Secretaria Municipal de Saúde dos procedimentos efetuados, o fato será de imediato, comunicado à empresa habilitada para retificação das causas de seu indeferimento

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE (art. 92, V)

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__(DD/MM/AAAA).
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice _____ (indicar o índice a ser adotado), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Receber, conferir e atestar a conformidade dos bens e serviços entregues, comunicando à contratada eventuais falhas, irregularidades ou descumprimentos contratuais.
- 8.5. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;



- 8.6. Designar formalmente gestor e fiscais do contrato, responsáveis pelo acompanhamento, controle, fiscalização, validação da execução e pela aplicação de penalidades, conforme legislação vigente.
- 8.7. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
 - 8.7.1 Fiscalizar, permanentemente, a empresa contratada e requerer, quando necessário, e as suas despesas, parecer de auditoria independente, para exame de prestação de contas, balanço patrimonial e outros fatos econômico-financeiros ocorrentes no CONTRATO, desde que estritamente relacionados aos recursos públicos transferidos e/ou pagos à mesma.
- 8.8. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.9. Prestar, de forma tempestiva, todas as informações, dados, documentos e esclarecimentos necessários à execução dos serviços, sempre que solicitados pela contratada, por escrito, via e-mail ou Whats App institucional.
- 8.10. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.11. Emitir pareceres em todos os atos relativos à prestação dos serviços, em especial aplicação de sanções, alterações e repactuações previstas na lei e neste Contrato;
- 8.12. A execução dos pacotes cirúrgicos compreende os procedimentos cirúrgicos elencados como prioritários, em observância aos seguintes dispositivos:
 - 8.12.1. Todos os procedimentos realizados pela empresa contratada serão efetivados através da devida autorização prévia da Secretaria Municipal de Saúde/DRAC, através da Central de Regulação, e em conformidade com o contratado;
 - 8.12.2. A SMS/DRAC/Natal estabelecerá normas para definir o fluxo de atendimento, sua comprovação, a realização dos exames subsequentes, o local da revisão das contas e outros procedimentos necessários ao ágil relacionamento com a empresa habilitada e a satisfação do usuário do SUS;
 - 8.12.3. No caso de ocorrer extrapolação nos quantitativos físicos de determinado procedimento, será permitido o remanejamento do mesmo, desde que não exceda o valor mensal do teto financeiro previsto neste contrato, que não exceda a capacidade instalada da vencedora, e que haja anuência prévia da SMS.
 - 8.12.4. A empresa contratada prestará assistência aos usuários desde a realização de todos os procedimentos específicos necessários para a área, incluindo a consulta pré-operatória, bem como acompanhamento pós-operatório até a consulta de revisão da cirurgia, dentro dos limites pré-determinados pelo gestor municipal
- 8.13. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;



- 8.14. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.15. Proporcionar todas as condições e facilidades necessárias para que a contratada possa executar os serviços de forma adequada, incluindo fornecimento de informações, acesso a áreas ou sistemas correlatos e demais recursos sob responsabilidade da Contratante.
- 8.16. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.17. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias
- 8.18. Garantir o acesso às dependências administrativas e demais setores sempre que necessário à execução contratual.
- 8.19. Rejeitar, total ou parcialmente, os serviços, funcionalidades, módulos, sistemas, atualizações ou entregas que não estejam em conformidade com as especificações técnicas, operacionais, contratuais ou legais estabelecidas.
- 8.20. Zelar pela confidencialidade e correta utilização das credenciais de acesso, senhas e demais informações sensíveis ou restritas disponibilizadas pela contratada, responsabilizando-se por seu uso interno adequado.
- 8.21. Adotar providências necessárias para mitigar riscos operacionais ou de segurança sob sua responsabilidade, colaborando para a continuidade e qualidade dos serviços.
- 8.22. Promover reuniões periódicas de alinhamento, acompanhamento da execução contratual e avaliação dos serviços, quando necessário ou sempre que solicitado
- 8.23. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.24. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.25. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8.26. Providenciar a publicação do presente instrumento

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 8.27. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas, além das previstas no termo de referência:



8.27.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.27.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.27.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.27.4. Quando não for possível a verificação da regularidade da empresa nos sistemas, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.1.5 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.1.6 Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.1.7 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.8 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.1.9 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);



9.1.10 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.1.11 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.12 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.13 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.1.14 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

9.1.15 Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no TR;

9.1.15 Os serviços da empresa contratada serão prestados diretamente por profissionais da empresa para prestar serviços decorrentes de contrato celebrado.

9.1.16 Para os efeitos deste instrumento consideram-se profissionais da própria empresa contratada:

9.1.16.1 o membro do seu corpo clínico;

9.1.16.2 o profissional que tenha vínculo de emprego com a empresa contratada;

9.1.16.3 o profissional autônomo que, eventualmente ou permanentemente, presta serviços à empresa contratada ou se por este autorizado.

9.1.17 Equipara-se ao profissional autônomo, definido no inciso III do item anterior, a empresa, a cooperativa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça atividade na área de saúde.

9.1.18 Nos procedimentos ambulatoriais e hospitalares, bem como no acompanhamento do paciente, serão cumpridas as seguintes normas:

9.1.18.1 É vedado qualquer tipo de cobrança diretamente aos usuários do SUS de forma complementar por serviços médicos, fornecimentos de material e/ou medicamentos para exames, sejam os atendimentos ambulatoriais e hospitalares ou outros complementares da assistência devida ao paciente, ressalvando os casos de autorizações judiciais que não estejam contemplados no anexo, por não fazer parte do Rol de Procedimentos da Tabela Unificada do SUS, bem como, disponibi-



lizar aos usuários do SUS todos os procedimentos pactuados no contrato com a Secretaria Municipal de Saúde de forma sistemática conforme necessidade do mesmo;

9.1.18.2 A empresa contratada responsabilizar-se-á por cobrança indevida feita por seu profissional ao paciente ou seu representante, em razão da execução do presente instrumento

9.1.19 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.1.20 Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

9.1.21 Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

9.1.22 Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

9.1.23 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

9.1.24 Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

9.1.25 Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

9.1.26 Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.27 A fiscalização, acompanhamento e normatização pela Secretaria Municipal de Saúde- SMS sobre a execução do objeto deste processo de contratação, no caso de convênio entre Estado, Município e União, serão realizados sem qualquer prejuízo à competência legal prevista a Direção Nacional e Direção Estadual do Sistema Único de Saúde.

9.1.28 É de responsabilidade exclusiva e integral da empresa a utilização de pessoal necessário à execução do pactuado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a SMS/Natal.

9.1.29 O pagamento realizado pelos SERVIÇOS profissionais referidos no parágrafo anterior é de inteira responsabilidade da empresa contratada, devendo a SMS/Natal, repassar tais valores;



9.1.30 A empresa contratada é responsável pelo acompanhamento do tratamento pré e pós-operatório a nível ambulatorial e hospitalar;

9.1.31 A empresa contratada fica exonerada da responsabilidade pelo não atendimento do paciente amparado pelo Sistema Único de Saúde, na hipótese de atraso de 03 (três) meses no repasse do subsídio pelo poder público, iniciando a contagem do referido prazo a partir da entrega da Nota Fiscal à Secretaria Municipal de Saúde, ressalvadas as situações de calamidade pública ou grave ameaça de ordem interna.

9.1.32 A Empresa contratada se compromete ainda a:

9.1.32.1 Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, ressalvado o art. 10, inciso I da Lei 8.069/90 (Estatuto da criança e Adolescente), que prevê 18(dezoito) anos para criança e adolescente;

9.1.32.2 Não utilizar e nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

9.1.32.3. Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade da prestação de serviços;

9.1.32.4. Afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do Sistema Único de Saúde;

9.1.32.5 Justificar ao paciente ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste instrumento;

9.1.32.6. Se responsabilizar pela remarcação do procedimento, respeitada a necessidade do paciente, com a devida classificação do risco, caso o procedimento não possa ser realizado na data marcada por motivo gerado pelo prestador;

9.1.32.7. Esclarecer os pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

9.1.32.8. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar a prestação de serviços oferecidos;

9.1.32.9. Garantir a confidencialidade dos dados e informações do paciente;

9.1.32.10 Notificar a empresa habilitada da eventual alteração de seu estatuto ou contrato, bem como a mudança de sua diretoria, enviando no prazo máximo de 30 (trinta) dias, cópia autenticada da Certidão do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, comprovando a mudança.

9.1.33 A empresa contratada será responsável pela indenização de danos causados aos pacientes, a órgãos do Sistema Único de Saúde - SUS e a terceiros a ele vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus profissionais ou prepostos; ficando assegurado o direito de regresso em face da SMS/NATAL em caso de dolo ou culpa deste.



9.1.34 A responsabilidade de que trata o item 9.1.33 estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação de serviços, nos termos da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.



10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Caso haja previsão no termo de referência ou estudo técnico preliminar, o contratado apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, nos moldes da Lei Federal 14.133/2021, em valor correspondente a% (..... por cento) do valor total/anual do contrato, limitada ao equivalente a 2 (dois) meses do custo da folha de pagamento dos empregados da contratada que venham a participar da execução dos serviços contratados.

11.2. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

11.3. A apólice do seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

11.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 11.5 deste contrato.

11.5. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.6. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao contratado; e
- c) Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

11.7. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 11.6, observada a legislação que rege a matéria.

11.8. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

11.9. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

11.10. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.



11.11. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

11.12. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de () dias úteis, contados da data em que for notificada.

11.13. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.14. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.15. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

11.16. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

11.17. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

11.18. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que o contratado pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria;

11.19. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;

11.20. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

11.21. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao contratado.

11.22. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

11.23. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)



12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

12.2.1 - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.2.2 - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.2.3 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.2.4 – Multa:

12.2.4.1 - 2,5% (dois vírgula cinco por cento) ao dia, limitada a 20% (vinte por cento), sobre o valor do(s) serviço(s) entregue(s) com atraso;

12.2.4.2 - 3,5% (três vírgula cinco por cento) ao dia, limitada a 20% (vinte por cento), sobre o valor do(s) serviço(s), pelo atraso na substituição ou na regularização daquele(s) executado(s) em desacordo com as especificações;

12.2.4.3 - 2,5% (dois vírgula cinco por cento) ao dia, limitada a 20% (vinte por cento), sobre o valor unitário do procedimento, sem prejuízo da aplicação dos dispositivos do Código de Defesa do Consumidor;

12.2.4.4 - 5% (cinco por cento) sobre o valor do(s) serviço(s) entregues em desacordo com as especificações do TR.

12.2.4.5 - 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, limitada a 20% (vinte por cento), sobre o valor total dos serviços, pelo descumprimento de quaisquer das



condições estabelecidas no TR, ressalvadas aquelas para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas. .

12.3. Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, a Prefeitura Municipal de Natal-PMN poderá aplicar outras sanções e até mesmo iniciar o processo de extinção do instrumento contratual e de cancelamento do serviço

12.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4.1 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.2 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.4 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6 Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7 Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

12.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa ju-



rídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.9 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

12.10 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.8. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.9. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:



- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

13.10. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.11. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I. Gestão/Unidade:
- II. Fonte de Recursos:
- III. Programa de Trabalho:
- IV. Elemento de Despesa:
- V. Plano Interno:
- VI. Nota de empenho:

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



- 16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial do Município na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da cidade de Natal no Rio Grande do Norte, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Natal/RN, de de 2025.

CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHAS

- 1) _____
- 2) _____





(TIMBRADO DA EMPRESA)

ANEXO IV – PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

PROPONENTE:.....

ENDEREÇO:.....Nº.....

BAIRRO:.....CIDADE.....UF.....

TELEFONE: (.....)..... CELULAR (.....)..... WHATSAPP. (.....).....

E-MAIL.....

CEP:.....CNPJ.....

OUTRAS INFORMAÇÕES:.....

BANCO	AGÊNCIA	CONTA CORRENTE	PRAÇA PAGAMENTO
-------	---------	----------------	-----------------

- 1 Nos preços propostos estão inclusos as despesas e custos diretos e indiretos, como impostos, taxas, fretes, garantias, serviços de instalação, salários, encargos sociais, fiscais e comerciais, bem como quaisquer outros aplicáveis.
- 2 Pagamento exclusivamente por ordem bancária.
- 3 Declaramos que a empresa possui todos os requisitos exigidos no edital e no termo de referência para o cumprimento do objeto contratual.

ITEM	DESCRIÇÃO	ESPECIFICAÇÃO (marca/modelo, se for o caso)	QUANTIDADE	UNIDADE DE FORNECIMENTO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01						
02						
03						

Validade da proposta: 90 (noventa) dias.

Local,/...../2024.

Nome legível

Assinatura do responsável

